

CONTRIBUIÇÃO PARA APERFEIÇOAMENTO DO ANTEPROJETO DA LEI DE DIREITOS AUTORAIS

Nome completo	Associação Brasileira da Propriedade Intelectual- ABAPI
CPF	30.892.749/0001-51
Email	abpi@abpi.org.com.br
Cidade	Rio de Janeiro
Estado	Rio de Janeiro
Segmento ou setor de atuação (se for o caso)	Propriedade Intelectual
Instituição (se for o caso)	-
Profissão (se for o caso)	-
Tema Abordado	Contratos
Dispositivo comentado	Artigos 50 §1º e §3º; 53 §1º e §3º; 67-A e 68-B
Justificativa de fato (Apresentação descritiva e fundamentada dos fatos que demonstrem a necessidade de modificação e/ou aprimoramento de dispositivo normativo do Anteprojeto)	
1	A justificativa de fato está incluída na justificativa de direito abaixo descrita.
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	

29	
30	
Justificativa jurídica (argumentação baseada na legislação nacional e internacional relativa à matéria do Anteprojeto)	
1	
2	<p>O quinto e último aspecto analisado pela ABPI na Resolução 80/2010 dizia respeito às normas cogentes incidentes sobre os negócios jurídicos envolvendo transferência de direitos autorais, regulados no Capítulo V. O Novo Anteprojeto reduziu consideravelmente as limitações à liberdade contratual previstas no texto antigo. O parágrafo 1º do art. 50, por exemplo, como já mencionado, previa que toda cessão de direitos de autor <u>deveria</u> ser averbada pelo cessionário, o que foi combatido pela ABPI, que entendeu tratar-se não apenas de um aumento desnecessário nos custos de transação das empresas do mercado – que negociam milhares de contratos de cessão por dia – mas possivelmente de uma violação aos princípios de Berna. Felizmente, esse dispositivo foi modificado e o dever de averbação tornou-se uma faculdade, como deve ser.</p>
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	<p>O Novo Anteprojeto esclareceu outro ponto polêmico do Anteprojeto Original, que era a proibição de cessão de direitos autorais em contratos de “edição” (art. 53, parágrafo 1º). O novo texto deixa claro que tal cessão pode se operar em instrumento apartado. A regra do parágrafo 3º, no entanto, pela qual o autor pode requerer a resolução do contrato quando o editor obstar a circulação da obra em detrimento dos “legítimos interesses” do autor, continua na versão atual, apesar de seu inadmissível grau de subjetividade. O artigo 67-A também segue no texto, ainda mais amplo, apesar das críticas já colocadas, estendendo as regras do art. 53, parágrafo 3º a “todas as obras protegidas e suscetíveis de serem publicadas <u>em qualquer suporte</u>, tais como as traduções, as fotografias, os desenhos, as charges e as caricaturas”. O 68-B, no entanto, que estendia as mesmas regras aos contratos de edição de obra musical, foi excluído. A propósito, vale lembrar o que já foi exposto na Resolução 80/2010:</p>
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	<p>“a resolução dos contratos por onerosidade excessiva já está prevista no artigo 478 do Código Civil, assim como a função social do contrato e a observância aos princípios de probidade e boa-fé, estes nos artigos 421 e 422. O que o parágrafo 3º do art. 53 estabelece é mais um requisito de validade contratual, que é o atendimento aos interesses de uma das partes, mesmo que em detrimento da outra. A respeito, a ABPI entende haver um desrespeito aos direitos atribuídos ao editor [pelo] próprio anteprojeto. Desloca-se o ponto ótimo de equilíbrio, desconsiderando o objeto do negócio”.¹</p> <p>Em suma, embora com menos determinação, o texto do Novo Anteprojeto continua colocando o autor em uma condição de hipossuficiência em relação aos demais elos da cadeia produtiva, com todos os impactos negativos já explicitados na Resolução 80/2010.</p>
Proposta de redação do dispositivo legal examinado	

¹ Vide ABPI. Res. 80/2010, op. cit., p. 17.

1	
2	
3	Tecidas essas considerações, a ABPI reitera, no que couber, as recomendações da Resolução 80/2010.
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	

* Após o preenchimento encaminhar para revisao.leiautoral@cultura.gov.br